



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Nota Informativa SUVISA nº 35/2021

20 de maio de 2021

Gerência de Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis – GVCDT
Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação – ATI

Assunto: Distribuição da 18ª remessa de vacinas contra a COVID-19.

1. GRUPOS PRIORITÁRIOS

Nesta 18ª remessa (20ª Pauta do Ministério da Saúde), foram recebidas 99.830 doses, sendo 89,3 mil da vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) e 10.530 da vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth).

Das doses da Covishield (AstraZeneca/Fiocruz), 31.380 ficarão retidas para composição de segundas doses (D2), enquanto que as demais serão dirigidas à conclusão dos grupos prioritários elencados no *Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19*, juntamente com as doses da vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth).

1.1 Pessoas com Deficiência Permanente

É importante destacar que, conforme estabelece o Plano Nacional, considera-se pessoa com deficiência permanente **“aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”**. Estão ainda incluídos neste grupo os portadores de doenças raras e que causam deficiências intelectuais e/ou motoras e cognitivas.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Ressalte-se que, excetuando os indivíduos cadastrados no BPC e demais cadastros porventura disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, a deficiência deverá ser comprovada por meio documentos, tais como:

- Laudo médico que indique a deficiência;
- Cartões de gratuidade no transporte público;
- Documento que indique se tratar de pessoa com deficiência;
- Documento comprobatório de vinculação a Centros de Reabilitação e/ou Unidades Especializadas no atendimento às pessoas com deficiência.

1.2 Trabalhadores da Educação

Segundo o Plano Nacional, estão incluídos todos os professores e funcionários – **com vínculo ativo** – das escolas públicas e privadas do ensino básico (creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e educação de jovens e adultos – EJA) e do ensino superior (graduação e pós-graduação).

Vale destacar que professores e demais trabalhadores de cursos livres (idiomas, pré-vestibular, música, instrumentos musicais, artesanato, corte e costura etc.) e de educação não formal (bibliotecas, museus, clubes de ciências, planetários etc.) **não estão contemplados** no grupo prioritário.

É importante ressaltar ainda que o Plano Nacional vinculou os professores e demais trabalhadores da educação **aos estabelecimentos de ensino**, de modo que professores e funcionários lotados nas sedes das secretarias de educação **não estão contemplados** no grupo prioritário.

1.3 Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros

Compõem esse grupo prioritário os motoristas e cobradores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, tanto urbano quanto de longo curso (intermunicipal e interestadual). Ressalte-se que motoristas e cobradores do transporte complementar



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

regulamentados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Alagoas – ARSAL também **estão incluídos** nesse grupo.

Até disposição em contrário pela CGPNI/MS, taxistas, mototaxistas e motoristas por aplicativo **não estão contemplados** neste grupo prioritário.

1.4 Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário

Em Alagoas há apenas trabalhadores de transporte ferroviário, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, nos municípios de Maceió, Satuba e Rio Largo.

1.5 Trabalhadores de Transporte Aéreo

Em Alagoas há apenas o Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, estando contemplados no grupo, os funcionários das companhias aéreas nacionais e os aeroportuários, os quais são funcionários do aeroporto e dos serviços auxiliares ao transporte aéreo.

Destaque-se que funcionários de lojas (bar, restaurante, livraria, perfumaria, vestimenta etc.) e serviços (banco, locadora, lotérica etc.) existentes dentro do aeroporto não se constituem em aeroportuários, portanto, **não estão contemplados** no grupo prioritário.

1.6 Trabalhadores de Transporte Aquaviário

Compõem esse grupo os funcionários das empresas brasileiras de navegação, que no caso de Alagoas abrange os funcionários das balsas de Porto de Pedras e de Penedo.

1.7 Caminhoneiros

Segundo o inciso II, art. 1º da Lei nº 13.103 de 02/03/2015, que trata da regulamentação da profissão de motorista, compõem este grupo os motoristas de transporte rodoviário de cargas.

1.8 Trabalhadores Portuários

Neste grupo estão contemplados todos os trabalhadores do único porto de Alagoas (Porto de Maceió), abrangendo inclusive os funcionários da área administrativa.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

1.9 Trabalhadores Industriais

Segundo o Plano Nacional, estão contemplados nesse grupo os trabalhadores da indústria e construção civil, conforme dispõe o Decreto nº 10.282 de 20/03/2020. Assim, o grupo abrange as indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas (inciso LIII, parágrafo 1º, art. 3º), da construção civil (inciso LIV, parágrafo 1º, art. 3º) e demais atividades industriais (inciso LV, parágrafo 1º, art. 3º).

Segundo orientações emanadas pela CGPNI/MS, até disposição em contrário, trabalhadores de empresas concessionárias de serviços públicos, tais como companhias de energia elétrica, de saneamento e abastecimento, de entrega de encomendas e correspondências, **não estão contemplados** no grupo prioritário.

1.10 Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Conforme dispõe a Lei nº 14.026 de 15/07/2020, compõem o grupo os trabalhadores que executam atividades e que disponibilizam e mantêm infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição (manual e/ou mecanizada), asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Assim, estão contemplados os trabalhadores de órgãos e empresas de limpeza urbana, de empresas de aterros sanitários, de empresas privadas de manejo de resíduos sólidos e de empresas/cooperativas de catadores e de compostagem.

2. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS

Por ocasião das doses ainda existentes nos diversos municípios, aliada à presente distribuição, haverá a conclusão da vacinação das pessoas com deficiência permanente, e dos trabalhadores da educação (tanto do nível básico quanto do superior), além de avançarmos na vacinação de todos os demais grupos (Grupos 21 a 28) constantes no *Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19*.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Destaque-se que, como as Forças de Segurança e Salvamento estão sendo concluídas pelas equipes estaduais, excetuando-se os Guardas Municipais, as doses referentes a estes estarão contidas na presente remessa, conforme quantitativos oficializados previamente pelos municípios.

Com a conclusão dos grupos definidos como prioritários pelo Ministério da Saúde, pactuou-se que o estado de Alagoas avançará na vacinação da população geral segundo o critério de faixas etárias/idades, iniciando-se por idades mais avançadas. Assim, as doses distribuídas na presente remessa contêm ainda aquelas necessárias à vacinação da população geral com idades de 58 e 59 anos.

Para registro das doses administradas na população geral com idades de 58 e 59 anos deve-se selecionar, até a presente versão 1.4.3 do SIPNI, a “Categoria” **Outros** e depois o “Grupo de atendimento” **Outros grupos**, no campo “Justificativa” deve-se digitar Faixa etária 58 ou 59 anos, de acordo com a idade do indivíduo (Figura 1).

Assim, serão distribuídas 66.450 doses (D1), conforme demonstrado abaixo:

Quadro 1 – Distribuição de doses (D1) das Vacinas Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) e Comirnaty (Pfizer/Wyeth), a serem recebidas pelos municípios alagoanos.

Município	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)	Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (Doses)
Água Branca	415	-
Anadia	390	-
Arapiraca	5.020	-
Atalaia	860	-
Barra de Santo Antônio	335	-
Barra de São Miguel	140	-
Batalha	350	-
Belém	80	-
Belo Monte	120	-
Boca da Mata	595	-
Branquinha	165	-
Cacimbinhas	205	-
Cajueiro	345	-



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)	Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (Doses)
Campestre	110	-
Campo Alegre	1.080	-
Campo Grande	170	-
Canapi	555	-
Capela	295	-
Carneiros	165	-
Chã Preta	120	-
Coité do Nóia	210	-
Colônia Leopoldina	430	-
Coqueiro Seco	105	-
Coruripe	1.060	-
Craíbas	465	-
Delmiro Gouveia	1.215	-
Dois Riachos	200	-
Estrela de Alagoas	365	-
Feira Grande	425	-
Feliz Deserto	145	-
Flexeiras	220	-
Girau do Ponciano	750	-
Ibateguara	285	-
Igaci	520	-
Igreja Nova	560	-
Inhapi	315	-
Jacaré dos Homens	115	-
Jacuípe	120	-
Japaratinga	150	-
Jaramataia	110	-
Jequiá da Praia	185	-
Joaquim Gomes	420	-
Jundiá	75	-
Junqueiro	535	-
Lagoa da Canoa	355	-
Limoeiro de Anadia	595	-
Maceió	3.105	10.530
Major Isidoro	400	-
Maragogi	375	-



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)	Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (Doses)
Maravilha	350	-
Marechal Deodoro	3.310	-
Maribondo	485	-
Mar Vermelho	115	-
Mata Grande	435	-
Matriz de Camaragibe	510	-
Messias	2.700	-
Minador do Negrão	110	-
Monteirópolis	205	-
Murici	560	-
Novo Lino	200	-
Olho d'Água das Flores	450	-
Olho d'Água do Casado	195	-
Olho d'Água Grande	80	-
Oliveira	220	-
Ouro Branco	205	-
Palestina	105	-
Palmeira dos Índios	1.730	-
Pão de Açúcar	440	-
Pariconha	150	-
Paripueira	225	-
Passo de Camaragibe	295	-
Paulo Jacinto	145	-
Penedo	1.390	-
Piaçabuçu	325	-
Pilar	1.300	-
Pindoba	55	-
Piranhas	435	-
Poço das Trincheiras	255	-
Porto Calvo	445	-
Porto de Pedras	175	-
Porto Real do Colégio	490	-
Quebrangulo	205	-
Rio Largo	2.515	-
Roteiro	85	-
Santa Luzia do Norte	135	-



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)	Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (Doses)
Santana do Ipanema	900	-
Santana do Mundaú	65	-
São Brás	130	-
São José da Laje	365	-
São José da Tapera	520	-
São Luís do Quitunde	615	-
São Miguel dos Campos	2.090	-
São Miguel dos Milagres	140	-
São Sebastião	650	-
Satuba	315	-
Senador Rui Palmeira	240	-
Tanque d'Arca	110	-
Taquarana	445	-
Teotônio Vilela	790	-
Traipu	500	-
União dos Palmares	1.170	-
Viçosa	520	-
TOTAL	55.920	10.530

Figura 1 – Tela do SIPNI demonstrando a Categoria, Grupo de Atendimento e Justificativa, para registro de vacinados entre a população geral, de acordo com as faixas etárias.

The screenshot displays the SIPNI system interface for COVID-19 vaccination registration. The interface is divided into a sidebar and a main content area. The sidebar on the left shows the user's name, Rafaela Siqueira Campos Uchôa de Almeida, and their role as an operator at the Central de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE). The main content area features a search bar for CPF or CNS, a search button, and a QR code option. Below this, there is a section for 'Campanha de Vacinação Covid-19' with a sub-header 'Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19'. A yellow 'Atenção' (Attention) banner is visible. The registration form includes fields for 'Vacinador' (Vaccinator), 'Data da imunização' (Immunization date), 'Categoria' (Category), 'Grupo de atendimento' (Service group), and 'Justificativa' (Justification). A 'Vacinar' (Vaccinate) button is located at the bottom of the form.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

3. PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DOS IMUNOBIOLÓGICOS

- 1) Os municípios que possuem como referência a CEADI Maceió poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da tarde do dia (21/05/2021), na sede da CEADI Maceió, devendo para isso:
 - a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); E,
 - b. Agendar junto à CEADI Maceió o momento da retirada, a fim de evitar sobrecarga, tumulto e aglomeração, por meio do e-mail redéfrioalagoas@gmail.com.

- 2) Os municípios que possuem como referência a CREADI Arapiraca poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da tarde do dia (21/05/2021), na sede da CREADI Arapiraca, devendo para isso:
 - a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); E,
 - b. Agendar junto à CREADI Arapiraca o momento da retirada, a fim de evitar sobrecarga, tumulto e aglomeração, por meio do e-mail creadiarapiraca@gmail.com.

Destacamos que as Centrais Estaduais (Maceió e Arapiraca) estão funcionando diariamente, de segunda a sábado das 08h00 às 17h00, para liberação de doses e de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, para a realização de agendamentos.

4. SOLICITAÇÕES ESPECÍFICAS POR PRESCRIÇÃO MÉDICA

Não é incomum a procura de indivíduos que fazem parte de grupo prioritário em vigência para vacinação, portando prescrição médica solicitando que seja administrada vacina de determinado fabricante.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Inicialmente informamos que as vacinas contra COVID-19 deverão ser ofertadas ao público alvo definido por meio das diversas notas técnicas, as quais são elaboradas de acordo com a disponibilidade de doses do laboratório produtor existente no momento.

ATENÇÃO!!!

As situações de prescrições médicas que indicam laboratório específico para vacinação contra COVID-19 e que **NÃO** possua como justificativa hipersensibilidade a princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina, **NÃO DEVEM SER DIRECIONADAS PARA AGENDAR ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS (CRIE)**, de modo que cada município deverá proceder à vacinação de acordo com a disponibilidade de doses.

4.1 Hipersensibilidade ao princípio ativo ou excipiente das vacinas COVID-19

Em caso de solicitação médica contendo **justificativa de hipersensibilidade a princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina do laboratório produtor disponível**, os pontos de vacinação devem orientar o cidadão para que realize contato com o **CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS (CRIE)**, de **segunda a sexta, das 08h00 às 17h00, através do telefone 3315-2983**, objetivando realizar agendamento para avaliação pela equipe médica do referido serviço. Na consulta médica o paciente deverá apresentar os exames comprobatórios e o encaminhamento do médico especialista (alergologista ou imunologista).

Vale ressaltar que consiste contraindicação verdadeira, a existência de hipersensibilidade a princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina, como também já ter apresentado reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19. Assim, tais situações – que compõem os Eventos Adversos Pós Vacinação, os quais são de notificação compulsória no sistema e-SUS Notifica – precisam ser avaliados e comprovados pela equipe médica do CRIE, que emite parecer técnico sobre a continuidade do esquema vacinal e procede à vacinação nas situações especiais.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

4.2 Trombose após vacinação contra COVID-19

Conforme citado em Nota Técnica nº 424/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, existem evidências sugerindo uma potencial associação entre a vacinação com a vacina COVID-19 Oxford/Astrazeneca e a ocorrência de eventos de trombose **associado** à plaquetopenia (queda nas plaquetas). Tal evento é extremamente raro, apresentando um risco muito inferior ao risco de morbimortalidade causada pela COVID-19. Sendo assim, o PNI mantém a recomendação de uso desta vacina na população geral e ressalta a importância da vacinação.

Por precaução, até que novas evidências estejam disponíveis, recomenda-se que indivíduos que venham a desenvolver esse evento após a vacinação com a vacina COVID-19 Oxford/Astrazeneca não recebam doses adicionais da mesma vacina.

5. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- **NÃO ESQUECER QUE A VACINAÇÃO É CONTRAINDICADA AOS MENORES DE 18 ANOS, INDEPENDENTE DA CONDIÇÃO DOS MESMOS, OU SEJA, CRIANÇAS NÃO PERTENCEM A NENHUM GRUPO PRIORITÁRIO;**
- Ressaltamos que as segundas doses (D2) ora distribuídas aos municípios **devem ser utilizadas efetivamente para D2**, ou seja, tais doses **não devem ser aplicadas como D1**, sob risco de não concluir o esquema vacinal das pessoas, uma vez que não há garantia de que em outro momento futuro haja vacina do mesmo fabricante disponível. Salientamos que situações desse tipo porventura existentes, **são de responsabilidade única e exclusiva do gestor municipal;**
- Não é permitida a intercambialidade entre os laboratórios produtores, ou seja, indivíduos que iniciaram a vacinação com vacina de um laboratório/fabricante devem completar o esquema com a mesma vacina (laboratório/fabricante). Para aqueles que porventura venham a ser vacinados de maneira inadvertida, com vacinas de laboratórios diferentes, **não deve ser administrada dose adicional;**



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- Recomenda-se articulação com a área da Assistência Social municipal, de modo a captar as pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), a fim de priorizar os indivíduos socialmente mais vulneráveis. Destaque-se que a respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social pode disponibilizar listas nominais dos beneficiários, a partir dos cadastramentos locais;
- Recomenda-se como estratégia para vacinação das pessoas com deficiência a execução em Centros de Reabilitação e Unidades Especializadas no atendimento às pessoas com deficiência;
- Os trabalhadores da educação devem ser vacinados no respectivo município onde está localizado o estabelecimento de ensino e devem apresentar **documento que comprove a vinculação ativa** do profissional com o estabelecimento de ensino, ou declaração emitida pela respectiva instituição de ensino;
- Ainda em relação aos trabalhadores da educação, ressaltamos:
 - a. Professores e demais trabalhadores de cursos livres (idiomas, pré-vestibular, música, instrumentos musicais, artesanato, corte e costura etc.) e de educação não formal (bibliotecas, museus, clubes de ciências, planetários etc.) **não estão contemplados** no grupo prioritário;
 - b. Professores e funcionários lotados nas sedes das secretarias de educação **não estão contemplados** no grupo prioritário.
- Orienta-se que a vacinação dos trabalhadores de transporte ferroviário, dos trabalhadores de transporte aéreo, dos trabalhadores de transporte aquaviário, dos trabalhadores portuários, dos trabalhadores industriais e dos trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos seja executada segundo município onde está localizada a companhia/empresa em questão, conforme o grupo prioritário;



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- Os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso (motoristas e cobradores) devem ser vacinados no respectivo município de residência e devem apresentar documento que comprove o efetivo exercício de motorista profissional ou cobrador do transporte coletivo rodoviário de passageiros;
- Os trabalhadores de transporte ferroviário devem apresentar documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresa ferroviária de passageiros e de cargas;
- Os trabalhadores de transporte aéreo devem apresentar documento que comprove a situação de trabalhador empregado de companhias aéreas nacionais, e aos demais, o devido credenciamento aeroportuário válido;
- Funcionários de lojas (bar, restaurante, livraria, perfumaria, vestimenta etc.) e serviços (banco, locadora, lotérica etc.) existentes dentro do aeroporto não se constituem em aeroportuários, portanto, **não estão contemplados** no grupo prioritário;
- Os trabalhadores de transporte aquaviário devem apresentar documento que comprove a situação de empregado de empresa brasileira de navegação;
- Os caminhoneiros devem ser vacinados no respectivo município de residência e devem apresentar documento que comprove o efetivo exercício da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas;
- Segundo a Nota Técnica nº 651-2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS está suspenso, temporariamente, o uso da vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) em gestantes e puérperas, de acordo com recomendações da Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis e em atendimento à solicitação da ANVISA. Adicionalmente, **recomenda-se a interrupção da vacinação das gestantes e puérperas sem outros fatores que impliquem em risco aumentado para COVID-19;**



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- Ainda em relação às gestantes e puérperas, considerar:
 - a. As gestantes e puérperas **com comorbidades OU pertencentes a outros grupos prioritários (trabalhadoras da saúde ou de outros serviços essenciais, por exemplo)** que ainda não tenham sido vacinadas deverão ser vacinadas com vacinas COVID-19 que **não contenham vetor viral**, ou seja, só devem ser vacinadas com as vacinas Coronavac (Sinovac/Butantan) ou Comirnaty (Pfizer/Wyeth) e mediante **avaliação individual de risco e benefício a ser realizada em conjunto com o seu médico, devendo apresentar prescrição médica;**
 - b. As gestantes e puérperas (incluindo aquelas sem fatores de risco adicionais) que já tenham recebido a **primeira dose da vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz)** deverão aguardar o término do período da **gestação E puerpério (45 dias após o parto)** para a administração da **segunda dose da vacina;**
 - c. As gestantes e puérperas (incluindo aquelas sem fatores de risco adicionais) que já tenham recebido a **primeira dose de outra vacina COVID-19 que não contenha vetor viral (Coronavac – Sinovac/Butantan ou Comirnaty – Pfizer/Wyeth)** deverão completar o esquema com a mesma vacina nos intervalos habituais.

Para informações adicionais, favor contatar a Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação (ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU), por meio do telefone: **(82) 3315-7859.**